



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 67 /63
=====

DOCUMENTO Nº = 1 380/63

- Art. 1º - Ficam concedidos ao servidor público municipal e fetivo ou extranumerário, férias remuneradas, em dôbre, que serão pagas com 48 horas de antecedencia, contadas do dia determinado para gozá-las.
- Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 1 963

a) RICARDO GONÇALVES ROCHA

mls.-

Proc. 147/63